

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo -- (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 11.254, DE 20 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública e pelo preço de 280.000\$000, de dois imóveis situados à rua Livre n. 26 e 28, nesta Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.251, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — São declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos na melhor forma de direito e pelo preço de 280.000\$000 (duzentos e oitenta contos de réis), dois imóveis, sítos à rua Livre 2 e 4 antigos e 26 e 28 atuais, nesta Capital, que constam pertencer a Alexandre Picca e têm os seguintes característicos e confrontações: duas casas unidas e seu respectivo terreno, sob números vinte e seis e vinte e oito, atuais, e dois, dois A e quatro, antigos, situados à rua Livre, distrito da Liberdade, desta Capital, medindo ambas, com o respectivo terreno, doze metros e trinta centímetros de frente, por vinte e três metros e quarenta centímetros da frente aos fundos, confinando de um lado com propriedade da herança do Doutor João Mendes de Almeida por outro lado com Inácio Pereira Leme e pelos fundos com o dr. Ezequiel Paulo Ramos ou sucessores. Imóveis esses adquiridos conforme transcrição n. 947, no Registro da 2.ª Circunscrição desta Capital e declarados na Estatística Imobiliária sob n. 138.171, e posteriormente, pelo ora proprietário, adquiridos conforme transcrição registrada sob n. 23.637, no registro da 1.ª Circunscrição.

Artigo 2.º — Se o imóvel for adquirido por desapropriação, será esta considerada de natureza urgente, para os fins do decreto da União de n. 4.956, de 9 de setembro de 1905, artigo 40 combinado com o decreto-lei n. 496, de 14 de junho de 1938, artigo 1.º

Artigo 3.º — O referido imóvel será doado à Associação Paulista de Imprensa para os fins e sob as cláusulas sobre que dispõe decreto-lei especial

Artigo 4.º — É autorizada, em favor da Secretaria do Governo, a abertura do crédito especial necessário à execução do presente decreto-lei, podendo o Tesouro do Estado realizar as operações financeiras que porventura se tornarem precisas.

Artigo 5.º — Entrará em vigor este decreto-lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Sebastião Medeiros
Coriolano Araújo de Góes Filho.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1940.

Jatyr Gonçalves
Diretor do Expediente.

DECRETO N. 11.255, DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara de utilidade pública, afim de ser desapropriado, amigável ou judicialmente, um terreno, com suas benfeitorias, à rua dos Gualanazes, nesta Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.521, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriado amigável ou judicialmente pela Fazenda do Estado como necessário a obras do Palácio dos Campos Eliseos o imóvel abaixo descrito com suas benfeitorias, o qual consta pertencer a Luiz de Toledo Piza Sobrinho como sucessor do espólio de Angelo Livio, e está, com os respectivos característicos, devidamente representado na planta rubricada pelo Secretário do Governo, planta esta que se considera como parte integrante deste decreto-lei:

"O imóvel situado à rua dos Gualanazes n. 1.050, nesta Capital, tem forma praticamente retangular e a área de mais ou menos 754,90 metros quadrados, medindo em sua face de frente com a rua dos Gualanazes 14,90 metros nas faces laterais 50,50 metros e na face posterior, 15,90 metros confinando em três de suas faces com imóveis da propriedade do Estado".

Artigo 2.º — Para efeito de imissão na posse do respectivo imóvel é declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto-lei (decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1905, artigo 40; decreto-lei n. 496, de 14 de junho de 1938, art. 1.º).

Artigo 3.º — É autorizada em favor da Secretaria do Governo a abertura do crédito especial necessário à execução do presente decreto-lei, podendo o Tesouro do Estado realizar as operações financeiras que porventura se tornarem precisas.

Artigo 4.º — Entrará em vigor este decreto-lei na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1940

ADHEMAR DE BARROS
Sebastião Medeiros
Jose de Moura Rezende
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1940.

Jatyr Gonçalves
Diretor do Expediente.

DECRETO N. 10.257, DE 20 DE JULHO DE 1940

Transfere a importância de rs. 55:270\$600 dentro da verba 249, § 37, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 55:270\$600 (cincoenta e cinco contos, duzentos e setenta mil e seiscentos réis), sendo:

15:000\$000, da alínea 11 — Combustível em geral, da consignação n. 1;

4:785\$000, da alínea 7 — Toldos e barracas —, mesma consignação;

4:485\$600, da alínea 8 — Material para sinais e referências — mesma consignação;

1:000\$000, da alínea 10 — Arrelos — mesma consignação, e

30:000\$000, da alínea 15 — Publicações, impressões e editais — da consignação 2, para reforço da alínea 17 — Serviço Geográfico e Pesquisas Geológicas — da consignação 2, — todos da verba 249, § 37, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Coriolano Araújo de Góes Filho.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 20 de julho de 1940.

José de Paiva Castro
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.258, DE 20 DE JULHO DE 1940

Altera disposições do Decreto n. 10.749, de 29 de novembro de 1939.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.530, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, na Secretaria da Fazenda um crédito especial de rs. 1.136:757\$800 (mil cento e trinta e seis contos setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos réis, destinado ao Instituto Geográfico e Geológico, para ocorrer às despesas com a execução dos serviços previstos no decreto n. 10.749, autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 2.º — Este crédito especial será coberto com as quotas devidas pelos municípios de acordo com o decreto acima citado.

Parágrafo único — As quotas serão depositadas no Tesouro ou nas Coletorias Estaduais pelas Prefeituras Municipais.

Artigo 3.º — Para efeito de cálculo das contribuições, serão consideradas as receitas orçadas do exercício anterior.

Artigo 4.º — Os trabalhos serão executados mediante o fornecimento de adiantamentos por conta deste crédito especial que serão requisitados pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 5.º — O presente decreto-lei entrará em vigor

SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL
DO ESTADO DE S. PAULO

Telefones, 4-1135 e 4-4959

Praça Ramos de Azevedo, 16 — 4.º andar.

na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1940

ADHEMAR DE BARROS
José Ley Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 20 de julho de 1940.

José de Paiva Castro
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.259, DE 20 DE JULHO DE 1940

Transfere a importância de 70:000\$000 (setenta contos de réis), para reforço da alínea 11 da verba 221, § 33, consignação n. 2, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 1.268, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 70:000\$000 (setenta contos de réis), da alínea 24 da verba 213, consignação n. 1, sub-consignação n. 2 — Fomento da Produção, para reforço da alínea 11 — Instalação e Obras Novas do Departamento, inclusive ampliação do recinto da Exposição, novas instalações da Seção do Leite e das Oficinas do Instituto de Pesca e 3 a Seção da verba n. 221, § 33, consignação n. 2 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Coriolano Araújo de Góes Filho.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 20 de julho de 1940.

José de Paiva Castro
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Nomear, em comissão, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo efetivo, o bacharel Percival de Oliveira para exercer o cargo de oficial de Gabinete da Interventoria Federal

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Por decreto de 20 do corrente, foi concedida aposentadoria ao sr. Luiz Pacheco de Toledo Neto, sub-assistente do Departamento Estadual de Estatística, nos termos do artigo 87, n. 4, da Constituição do Estado.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto de 9 do corrente:

Efetivando o sr. Francisco João Antonio Gersosimo no cargo de quarto escrivão da Diretoria de Contabilidade, com os vencimentos que lhe competirem na forma da Lei.

Decretos de 20 do corrente:

Efetivando o sr. Sebastião de Campos Sampaio no cargo de Sub-Inspeção Agrícola do Departamento de Fomento da Produção Vegetal com os vencimentos que lhe competirem na forma da Lei.

Efetivando o sr. Carlos Octaviano da Cunha Vieira no cargo de Assistente-Auxiliar do Departamento de Zootecnia com os vencimentos que lhe competirem na forma da Lei.

Exonerando o sr. Fausto de Lima Pires do cargo de Sub-Inspeção, efetivo, do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, como incurso na sanção do artigo 10 da Lei n. 2.183, de 30 de dezembro de 1926.

Concedendo ao sr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos, Inspetor, efetivo do Departamento de Indústria Animal, cinco meses e vinte e cinco dias de licença para tratar de negócios de seu interesse, nos termos da letra b) do artigo 3.º combinado com o § único do artigo 5.º do Decreto n. 6.955, de 19 de agosto de 1.933, a contar de 8 de janeiro a 27 de junho último.